SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 043/26, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"AUTORIZA A CONVENIAR COM O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, CONSTRUÇÃO/REFORMA DAS PONTES DO RIO REÚNO E LAJEADO MAGRO, BEM COMO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ENTRE AS PONTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI EDMUNDO ROEHRS, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a conjugação de esforços entre os dois Municípios para a execução, na divisa entre ambos, na localidade de Duas Pontes, das seguintes obras:

I – construção da ponte sobre o Rio Reúno;

II – reforma e alargamento da ponte sobre o Lajeado Magro;

III – pavimentação asfáltica do trecho viário de ligação entre as duas pontes, incluídas a sinalização e as proteções necessárias.

§ 1º O Convênio referido no *caput* obedecerá à Minuta de Termo de Convênio constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º A execução das obras observará o Projeto Básico de Engenharia previamente aprovado pelos dois Municípios.

Art. 2º Nos termos do Convênio de que trata o art. 1º, a execução das obras fica distribuída entre os partícipes da seguinte forma:

I – a cargo do Município de Nova Candelária, com recursos próprios:

a) o alargamento da ponte sobre o Lajeado Magro e a ampliação de suas cabeceiras;

b) o nivelamento e a regularização do leito da estrada de ligação existente em território de Humaitá;

c) a execução de base, pavimentação asfáltica, sinalização e proteções nos acessos às duas pontes;

II – a cargo do Município de Humaitá, com recursos oriundos do Convênio FPE nº 2155/2026, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano: a construção da nova ponte sobre o Rio Reúno, incluída a demolição da ponte existente.

Art. 3º A execução das obrigações previstas no art. 2º, II, fica condicionada ao efetivo repasse, pelo Estado do Rio Grande do Sul, dos recursos financeiros previstos no Convênio FPE nº 2155/2026.

§ 1º O cronograma de execução da obra a cargo do Município de Humaitá acompanhará a liberação, em parcelas, dos recursos estaduais, na forma pactuada no Convênio FPE nº 2155/2026.

§ 2º A ausência, o atraso ou a insuficiência do repasse estadual desobrigam o Município de Humaitá da execução da parcela correspondente do objeto pactuado com o Município de Nova Candelária, devendo o fato ser comunicado de imediato a este, sem prejuízo do ajuste do prazo de vigência do Convênio mediante termo aditivo.

§ 3º A extinção ou a rescisão do Convênio FPE nº 2155/2026, por qualquer motivo, importa a automática revisão do Convênio autorizado por esta Lei, na parte correspondente às obrigações do Município de Humaitá.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Município.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Ari Edmundo Roehrs
Prefeito Municipal

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.602.258/0001-20, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sita à Rua São Pedro, nº 27, Centro, CEP 98.919-000, no Município de Nova Candelária, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ari Edmundo Roehrs, brasileiro, casado, inscrito no RG/CPF sob o nº 275.122.740-68, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONVENENTE, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ___/__, de __ de _____ de 2026 e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ de nº 87.613.139/0001-99, com sede na Rua Avenida João Pessoa, nº 414, Centro, CEP 98.640-000, no Município de Humaitá, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Luiz Carlos Sandri, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 251.295.460-91 e RG nº 9004559002, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado no Município de Humaitá, doravante denominado CONVENIADO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ___/__, de __ de _____ de 2026, mediante as cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando a execução, na divisa entre os dois Municípios, na localidade de Duas Pontes, das obras de construção da ponte sobre o Rio Reúno, de reforma e alargamento da ponte sobre o Lajeado Magro e de pavimentação asfáltica do trecho viário de ligação entre ambas, conforme Projeto Básico de Engenharia previamente aprovado pelos dois Municípios, composto de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma de Execução e Plantas, que integram este instrumento para todos os efeitos.

Cláusula Segunda – Dos Recursos

O Município de Nova Candelária executará as obras de sua responsabilidade com recursos próprios. O Município de Humaitá executará as obras de sua responsabilidade com recursos no valor de R$ 998.192,69 (novecentos e noventa e oito mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos), integralmente provenientes do Convênio FPE nº 2155/2026, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, sem contrapartida financeira municipal, conforme Plano de Trabalho aprovado por aquela Secretaria.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do CONVENIADO e do CONVENENTE

I – DO CONVENENTE

a) executar o alargamento da atual ponte intermunicipal sobre o Lajeado Magro e ampliação de cabeceiras, conforme Projeto Básico de Engenharia;

b) executar o nivelamento e a regularização do leito da estrada existente dentro do território de Humaitá, além da execução de base e pavimentação asfáltica, sinalizações e proteções nos acessos às duas pontes;

c) realizar o Processo Licitatório que couber para a execução das obras de sua responsabilidade.

II – DO CONVENIADO

a) executar a obra de construção da nova ponte sobre o Rio Reúno, conforme Projeto Básico de Engenharia, inclusive com a demolição da ponte existente;

b) prestar contas ao CONVENENTE das obras realizadas;

c) realizar o Processo Licitatório que couber para a execução de obras de sua responsabilidade;

d) prestar contas ao Estado do Rio Grande do Sul relativas ao Convênio FPE nº 2155/2026.

Cláusula Quarta – Da Condição de Execução

A execução das obrigações do CONVENIADO, previstas na Cláusula Terceira, II, fica condicionada ao efetivo repasse, pelo Estado do Rio Grande do Sul, dos recursos financeiros previstos no Convênio FPE nº 2155/2026, cujo cronograma de liberação em parcelas o CONVENIADO observará para fins de execução da obra.

Parágrafo único. A ausência, o atraso ou a insuficiência do repasse estadual não caracterizarão inadimplemento do CONVENIADO para os efeitos da Cláusula Oitava deste instrumento, devendo o fato ser comunicado de imediato ao CONVENENTE, com proposta de ajuste do prazo de vigência mediante termo aditivo.

Cláusula Quinta – Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, prazo estimado para a execução das obras civis e de acesso, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, em caso de necessidade e ajuste entre as partes, observado o disposto na Cláusula Quarta.

Cláusula Sexta – Das Alterações

A modificação das condições ou cláusulas estabelecidas neste convênio, quando o desenvolvimento de sua execução o exigir, será objeto de termo aditivo, devidamente assinado pelos partícipes.

Cláusula Sétima – Da Rescisão e Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido de pleno direito em caso de infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, ou de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Cláusula Oitava – Do Inadimplemento

O descumprimento injustificado do objeto conveniado, por qualquer dos partícipes, importará a denúncia e a rescisão do instrumento, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula Quarta, parágrafo único.

Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Município, observado, quanto ao Município de Humaitá, o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 3674/2026 e Lei Municipal nº ___/2026 de Nova Candelária.

Cláusula Décima – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Crissiumal /RS em detrimento a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que advirem.

E assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Nova Candelária, __ de _____ de 2026.

Ari Edmundo Roehrs
Prefeito Municipal
CONVENENTE

Luiz Carlos Sandri
Prefeito Municipal
CONVENIADO

Testemunhas

_____ _____